



ONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CAIUÁ – AMBIENTAL (CICA)

CNPJ 15.255.346/0001-08

Rua Prof Neuza Cascão Borba 1691, Paranavaí - PR, 87705-160

(44) 3422-5157

PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 002/2019

O Presidente do Consórcio Intermunicipal Caiuá Ambiental – CICA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias; **considerando** o disposto no § 7º, do artigo 58, e art.130, ambos da Consolidação das Leis Trabalhistasⁱ;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias férias, ao empregado público, do Consórcio Intermunicipal Caiuá Ambiental – CICA, a partir de 04 de fevereiro de 2019, conforme segue:

MATRICULA	NOME	EMPREGO PÚBLICO
010	Cesar Cleiber Barreto	ADVOGADO

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Paranavaí, 18 de janeiro de 2019.

José Carlos da Silva Maia
Presidente do Consórcio Intermunicipal Caiuá Ambiental - CICA

ⁱ [DECRETO-LEI N.º 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943](#)

Art. 58-A. Considera-se trabalho em regime de tempo parcial aquele cuja duração não exceda a trinta horas semanais, sem a possibilidade de horas suplementares semanais, ou, ainda, aquele cuja duração não exceda a vinte e seis horas semanais, com a possibilidade de acréscimo de até seis horas suplementares semanais.

(...)

§ 7º As férias do regime de tempo parcial são regidas pelo disposto no art. 130 desta Consolidação.

Art. 130 - Após cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato de trabalho, o empregado terá direito a férias, na seguinte proporção: [\(Redação dada pelo Decreto-lei nº 1.535, de 13.4.1977\)](#)

I - 30 (trinta) dias corridos, quando não houver faltado ao serviço mais de 5 (cinco) vezes.